

## **LEI Nº 3.212/99**

### **CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA MUSICAL – PRO-MÚSICA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Patrocínio, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Prática Musical – PRO-MÚSICA no Município de Patrocínio, tendo em vista a implementação, por parte do Poder Público, de ações que busquem a sua disseminação, a geração de empregos e de novos valores no campo musical.

§ 1º - Constituem objetivos do Programa:

I – possibilitar que a comunidade organizada, através de associações, centros comunitários, entre outros, tenham acesso ao ensino musical, utilizando-se da estrutura educacional existente no Município;

II – incentivar e disseminar a música instrumental, de caráter local, regional e nacional junto a toda a sociedade do Município;

III – gerar empregos, criar instrumentos de apoio e incentivos à classe de músicos e profissionais do ramo, no Município;

IV – Designar recursos do orçamento para manutenção da Banda de Música Abel Ferreira, apoiar as organizações autônomas, grupos de músicos e incentivar sua criação e suas iniciativas.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior e em seus incisos, fica o Poder Público do Município de Patrocínio, autorizado a celebrar contratos e convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Casa da Cultura “Odair de Oliveira”, especialmente através da Escola Municipal de Música, adotará as medidas necessárias para que a educação musical seja incluída na programação daquela entidade.

§ 1º - A Casa da Cultura, através da Escola Municipal de Música, procederá a capacitação e reciclagem de profissionais em música, que deverão ser contratados pela Administração Municipal, na forma da lei, com vistas ao cumprimento do constante no “caput” deste artigo.

§ 2º - Entende-se como profissionais em música, os profissionais autodidatas ou não, que preencham os requisitos a serem estabelecidos por comissão designada pela Casa da Cultura, para processo de seleção e contratação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará e tomará as demais providências para implementar a presente Lei, devendo ainda consignar anualmente dotação orçamentária própria à execução do Programa de Incentivo a Prática Musical – PRO-MÚSICA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Patrocínio-MG., 1º de junho de 1999.

**Roberto Queiroz do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

**Autor: Vereador Guilherme de Almeida Queiroz**